

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº. 4.134, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a autorização para o Município celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

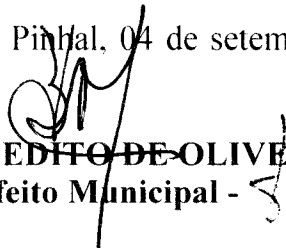
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Espírito Santo do Pinhal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

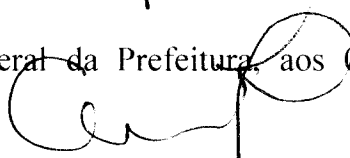
Parágrafo Único – Fica fazendo parte, como Anexo a esta Lei, a minuta do Termo de Convênio referido neste Artigo.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 04 de setembro de 2014.


JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal -

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 04 de setembro de 2014.


José Maria Martelli Scannapico
- Secretário da Prefeitura -